



ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES
DE PRODUTOS ALIMENTARES

ADIPA

Contribuinte n.º 500032270

Excelentíssima Senhora
Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente
e do Ordenamento do Território

Praça do Comércio

1149-010 LISBOA

N.º **865**

19 ABR. 2012

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

LISBOA,

ASSUNTO: Projeto de Decreto-Lei sobre o Fundo de Saúde e Segurança Alimentar Mais

Excelência.

A ADIPA é uma associação setorial de âmbito nacional constituída em 1975 e que desde essa data assegura a representação institucional do setor de distribuição grossista alimentar cabendo-lhe igualmente nesse âmbito a representação do mesmo em sede de contratação coletiva de trabalho.

Tendo esta associação tomado conhecimento através dos meios de comunicação social e da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal de que esta associação é filiada, de que o ministério tutelado por Vossa Excelência tem em preparação um projeto de decreto-lei que visa criar o Fundo de Saúde e Segurança Alimentar Mais, incumbiu-me a Direção de manifestar a Vossa Excelência a grande preocupação e apreensão com que as empresas do setor que esta associação representa encaram a introdução de tal diploma no quadro normativo nacional.

Foi, assim, com a maior estranheza que tomámos conhecimento de tal iniciativa uma vez que as empresas do nosso setor de atividade estão já sujeitas ao cumprimento e aplicação de um conjunto significativo de diplomas com especial incidência na área da higiene e segurança alimentar.

Sobre esta matéria importa ter presente que as referidas empresas estão sujeitas a um apertado quadro legislativo no que concerne à segurança alimentar, nomeadamente a obrigatoriedade de implementação do HACCP-Hazard Analysis Control Critical Points, sistema que tem como objectivos identificar e controlar os pontos críticos de forma evitarem-se riscos alimentares e garantir-se a segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais em todas as fases do circuito, desde a produção/fabrico até à sua venda ou colocação à disposição do consumidor final.

Na resposta indicar o número e a referência deste documento



ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES
DE PRODUTOS ALIMENTARES

ADIPA
Contribuinte n.º 500032270

Destaca-se também e pela sua particular relevância no que concerne aos objetivos previstos no citado projeto de decreto-lei a obrigatoriedade de as empresas do nosso setor darem cumprimento às normas previstas no Regulamento (CE) n.º 853/2004 e Decreto-lei n.º 113/2006 sobre a higiene de géneros alimentícios de origem animal que visa garantir a sua segurança.

Importa ainda ter presente que os regulamentos (CE) n.º 178/2002 e (UE) n.º 931/2011 também aplicáveis às empresas do nosso setor visam a implementação de um sistema de rastreabilidade com o intuito de determinar a origem dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais e seguir o seu rasto em todas as fases da cadeia alimentar - produção, transformação e distribuição - com vista a garantir-se a sua segurança.

Como facilmente se depreenderá, a implementação de tais medidas acarretam elevados custos para as empresas, razão pela qual esta associação não vê necessidade nem entende justificar-se a introdução de mais um diploma legislativo que mais não visa do que criar uma nova taxa, uma vez que, como já se demonstrou, os procedimentos são já assegurados nas mais diversas vertentes no que concerne à proteção da cadeia alimentar e saúde dos consumidores, objetivos previstos no preâmbulo do referido projeto de diploma.

Neste sentido considera esta associação que a implementação de tal diploma apenas contribuirá para um considerável agravamento de custos de contexto para as empresas do nosso setor de atividade, sendo assim considerado absolutamente inoportuno e desadequado face ao já referido quadro legislativo a que as empresas do nosso setor se encontram obrigadas.

Em face do exposto vimos apelar a Vossa Excelência que tenha em consideração os motivos supra expostos no sentido da não aprovação do referido projeto de diploma, pelo menos nos moldes em que se encontra formulado, por forma a evitar as consequências nefastas que tais medidas implicarão para as empresas que esta associação representa na atual conjuntura económica fortemente recessiva.

Ficamos desde já disponíveis para prestar a Vossa Excelência todos os esclarecimentos que entenda úteis sobre a matéria.

Entretanto, queira Vossa Excelência aceitar os nossos melhores cumprimentos.

Pela Direção
O Secretário-Geral

Luis Brás

Anexo: Quadro síntese sobre legislação referente à segurança dos géneros alimentícios e alimentos de origem animal e sistema de rastreabilidade

AS / AMS

Av. da Liberdade, 166-2º.
1250-146 LISBOA

E-mail: adipageral@mail.telepac.pt

Telefone: 21 321 1360
Telefax : 21 321 1368


Módulo 2



ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ALIMENTARES

ADIPA

Contribuinte n.º 500032270

Sede: Av. da Liberdade, 166-2.º - 1250-146 LISBOA

Tel.: 21 321 13 60 Fax: 21 321 13 68

E-mail: adipageral@mail.telepac.pt

Web site: <http://adipa.pt>

FUNDO DE SAÚDE E SEGURANÇA ALIMENTAR MAIS

Legislação que as empresas do setor da distribuição grossista alimentar atualmente têm de cumprir no que respeita à segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais

AREA

DIPLOMA

Higiene dos Géneros Alimentícios

(visa garantir a segurança dos alimentos, nomeadamente através do autocontrolo e da aplicação do código de boas práticas baseado nos princípios do HACCP)

Regulamento (CE) 852/2004 e

Decreto-Lei n.º 13/2006 (regime sancionatório)

Higiene dos Géneros Alimentícios de Origem Animal

(visa garantir a segurança dos géneros alimentícios de origem animal)

Regulamento (CE) 853/2004 * e

Decreto-Lei n.º 13/2006 (regime sancionatório)

Sistema de Rastreabilidade

(visa determinar a origem de um género alimentício e seguir o seu rasto em todas as fases da produção, transformação e distribuição de géneros alimentícios e dos alimentos para animais com vista a garantir-se a segurança dos alimentos e dos géneros alimentícios de origem animal)

Regulamento (CE) 78/2002 e

Regulamento (UE) 931/2011

* As regras previstas neste regulamento complementam as do Regulamento 852/2004 e são aplicáveis aos produtos de origem animal transformados e não transformados devendo os operadores das empresas dar cumprimento às disposições pertinentes dos anexos II (aposição da marca de identificação, forma da marca de identificação, método de marcação) e III (requisitos específicos – carne de ungulados domésticos; carne de aves de capoeira e de lagomorfos; carne de caça de criação; carne de caça selvagem; carne picada, preparados de carne e carne separada mecanicamente; produtos à base de carne; moluscos bivalves vivos; produtos da pesca; leite cru e produtos láteos; ovos e ovoprodutos; coxas de rã e caracóis; gorduras animais fundidas e torresmos; estômagos, bexigas e intestinos tratados; gelatina; colagénio).

Lisboa, 19 de abril de 2012